

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.654, DE 2020

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado BILAC PINTO

I - RELATÓRIO

A proposição em exame busca reduzir a zero as alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19.

O autor, insigne Deputado Geninho Zuliani, em sua justificação, informa que a incidência de tributos, com destaque às contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS, onera em demasia o preço dos combustíveis, em especial, o etanol hidratado, que é usado para fins industriais como a produção de polietileno verde, produtos de limpeza e fármacos, entre outros, o que resulta em aumento de preços desses produtos, em prejuízo dos consumidores.

A matéria será analisada pelas Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Esta é a primeira comissão a pronunciar-se acerca da matéria, sendo que, encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao autor da proposição quando assinala que a carga tributária incidente na comercialização de combustíveis onera em demasia os preços desses produtos ao consumidor.

A propósito, esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal. De fato, a Suprema Corte no julgamento do Recurso Extraordinário RE 714.139/SC, em novembro 2021, decidiu pela inconstitucionalidade de lei estadual que impõe alíquota de ICMS para a energia elétrica e telecomunicações superior a alíquota geral (17-18%), por violar os princípios da seletividade e da essencialidade.

Infelizmente, a redução a zero das alíquotas das contribuições sociais PIS/Pasep e Cofins incidentes na comercialização de etanol hidratado na forma proposta não é a maneira correta de resolver esse problema. Com efeito, não se pode mais justificar essa medida com a emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19, a qual já se encerrou, conforme decisão oficial do Ministério da Saúde¹.

Acresce que a proposição não apresenta a estimativa de renúncia de receita da União decorrente da aprovação da proposição em exame, tampouco as medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Com base em todo o exposto, não temos outra opção a não ser votar pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.654, de 2020, e recomendar aos Nobres Pares que nos acompanhem no voto.

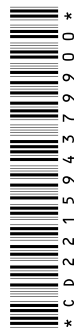
¹ A Portaria do Ministro de Estado de Saúde nº 913, de 22 de abril de 2022, declarou o encerramento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.



Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado BILAC PINTO
Relator

2022-4085



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**PROJETO DE LEI Nº 2.654, DE 2020**

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. do projeto a seguinte expressão:

"Art. "

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado BILAC PINTO
Relator

2022-4085



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO A

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas de contribuição para PIS/Pasep e da Cofins aplicada ao etanol hidratado, durante o período de emergência de saúde pública devida à pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado BILAC PINTO
Relator

2022-4085

